

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação do uso de símbolos, marcas, identidade visual e elementos gráficos oficiais das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs por candidaturas, chapas e candidatos(as) aos cargos eletivos.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFT nº 277, de 24 de janeiro de 2025, e

Considerando que compete à CEN normatizar, orientar e fiscalizar todas as fases do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs, inclusive os aspectos relativos à comunicação institucional e eleitoral;

Considerando que os símbolos, marcas, logotipos, identidade visual e demais elementos gráficos das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs constituem patrimônio institucional de uso exclusivo da Administração Eleitoral;

Considerando que a utilização desses elementos por candidaturas pode gerar confusão no eleitorado, comprometer a neutralidade institucional, afetar a isonomia entre os concorrentes e induzir a percepção indevida de apoio institucional;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade de condições entre os candidatos e lisura do processo eleitoral, que regem a atuação da Administração Pública e do processo eleitoral do Sistema CFT/CRTs;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025, que veda práticas capazes de macular a legitimidade, a transparência e a equidade do pleito.

DELIBERA:

Art. 1º Fica expressamente proibido a qualquer candidatura, chapa ou candidato(a), concorrente aos cargos eletivos nas Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs, o uso, total ou parcial, direto ou indireto, dos seguintes elementos:

I – símbolos, marcas, logomarcas, brasões, assinaturas visuais e identidade visual oficiais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs;

II – símbolos, marcas, logotipos e identidade visual oficiais das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs;

III – materiais institucionais produzidos, utilizados ou aprovados pela CEN, pelo CFT, pelos CRTs ou pelas Comissões Eleitorais Regionais – CERs.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a todas as formas de campanha eleitoral, inclusive:

I – materiais impressos ou digitais;

II – redes sociais, sítios eletrônicos, aplicativos de mensagens e plataformas digitais;

III – vídeos, áudios, apresentações, eventos, banners, faixas e quaisquer meios de divulgação eleitoral.

Art. 3º O uso indevido dos elementos institucionais referidos nesta Deliberação caracteriza infração ao Regulamento Eleitoral, sujeitando a candidatura, chapa ou candidato(a) às medidas e sanções cabíveis, nos termos da Resolução CFT nº 277/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Nacional – CEN e às Comissões Eleitorais Regionais – CERs fiscalizar o cumprimento desta Deliberação, podendo determinar a imediata retirada, correção ou cessação da divulgação de materiais em desconformidade.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **ARIOVALDO APARECIDO DA CAMARA**
Data: 22/01/2026 16:57:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT